



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DE SANÇÃO

DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.120, de 18 de março de 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donadia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que **“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, PARA FINS DE APOSTILAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Itabirinha – MG, 18 de março de 2021.

**Lucas Coimbra Donadia**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Lucas Coimbra Donádia  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1.120 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, PARA FINS DE APOSTILAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCAS COIMBRA DONADIA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao funcionário público efetivo ocupante de cargo de provimento em comissão que, após 10 (dez) anos de exercício, consecutivos ou não, dele for afastado, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo comissionado, desde que o intervalo entre o exercício de um cargo e outro não seja superior a 06 (seis) meses e que o afastamento não tenha sido a pedido ou motivado por penalidade reconhecida judicialmente ou administrativamente.

**Parágrafo único.** Quando dois ou mais cargos de provimento em comissão tiverem sido exercido e forem de remuneração diferente, terá o funcionário o direito à remuneração do maior cargo, desde que tenha exercido por tempo superior a 30 (trinta) meses.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 589/1990, 911/2004 e 1.116/2020.

Itabirinha – MG, 18 de março de 2021.

**Lucas Coimbra Donadia**  
**PREFEITO MUNICIPAL**